

DECRETO Nº 40.444, DE 17/09/2021.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA VISTA - AGRIBOVIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DA EMENDA Nº 022, DE 17/11/2015 À LEI ORGÂNICA E DA LEI 4.359 DE 30/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a permissão de uso do TRATOR AGRÍCOLA 80 CV U 80 PLAT, CARRETA CBF4 2RSP ME SERIAL: 19/1656, ANO 2019, COR VERMELHA, GRADE ARADORA PICCIN MOD. GAP 10X24X600MM R RG GRADE ARADORA COM 10 DISCOS DE 24 POLEGADAS 1.76.01.0024.0, ROÇADEIRA HIDRÁULICA ASUS MOD. RTD 150M à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOA VISTA - AGRIBOVIS, conforme processo nº 8994/2021.

Parágrafo único. Os bens móveis acima descritos serão utilizados exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, com a finalidade de atender aos associados e produtores da Região de Boa Vista na preparação dos terrenos para colheita e plantio, conforme consta do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Proc. Nº 8994/2021, bem como Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel assinado pelas partes.

Art. 2º Obrigações da Permissionária:

I - utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com os objetivos da Associação, não sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros estranhos ao fim proposto;

II - garantir a segurança dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;

III - promover periodicamente a manutenção e a conservação dos móveis sem ônus para a Administração Pública;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

V - responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

VI - responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizados pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;

VII - responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação dos móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sem direito a ressarcimento;

IX - responsabilizar-se por demais despesas inerentes aos bens.

Art. 3º É vedado ao Permissionário alterar as características físicas dos móveis, sem que haja prévia consulta e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG).

Art. 4º A permissão de uso dos bens móveis público de que trata esse Decreto, será dada a título unilateral, discricionário e precário, ou seja, podendo ser revogado a qualquer momento pela administração pública, sem direito à indenização ao permissionário.

Art. 5º Nos termos do § 2º do art. 2º da lei 4.359, de 30/12/2020, fica a Associação de Agricultores Familiares de Boa Vista – AGROBOVIS, isenta do pagamento de preço público.

Art. 6º O prazo de vigência da permissão será de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo de acordo com critério de interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Setembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal